

Art. 28 - Aplica-se ao Trânsito Aduaneiro Simplificado, no que couber, todas as normas complementares pertinentes ao regime de Trânsito Aduaneiro.

Art. 29 - A inobservância de quaisquer das determinações desta Portaria por parte dos intervenientes a ela subordinados implicará aplicação das sanções cabíveis.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria DRF/FOZ nº 225, de 16 de outubro de 2017 e a Portaria ALF/FOZ Nº 284 DE 29/04/2026.

MARCELO MOSSI VENDRAMINI

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.234, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Institui o Centro Nacional de Inteligência Penal - Cnip, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, e dispõe sobre sua organização, competências e funcionamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 08016.002587/2026-71, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, o Centro Nacional de Inteligência Penal - Cnip, como ambiente operacional destinado à integração e à coordenação estratégica das atividades da Rede Nacional de Inteligência Penitenciária - Renipen, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O Cnip atuará como sala de situação da Renipen, coordenado pela Diretoria de Inteligência Penal da Secretaria Nacional de Políticas Penais e orientado sob a lógica de centro de fusão de informações, com a finalidade de integrar, consolidar, analisar, operar soluções tecnológicas e difundir informações de inteligência penal em nível nacional.

Art. 3º O Cnip desenvolverá atividades destinadas:

I - à integração e ao intercâmbio de informações de inteligência penal provenientes das Unidades da Federação e do Sistema Penitenciário Federal;

II - à produção de conhecimentos de inteligência estratégica, tática e prospectiva;

III - ao planejamento, à coordenação e ao acompanhamento de operações nacionais de inteligência penal;

IV - ao monitoramento e ao acompanhamento de situações de crises;

V - à operação e ao monitoramento de sistemas, plataformas e soluções tecnológicas de inteligência penal; e

VI - ao suporte técnico à tomada de decisão estratégica da alta gestão da Secretaria Nacional de Políticas Penais, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos entes federativos.

Art. 4º O Cnip funcionará em regime contínuo, em caráter ordinário ou extraordinário, este último ativado em situações de crise ou eventos críticos, conforme critérios definidos em regulamento a ser editado pela Diretoria de Inteligência Penal da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 5º O Cnip adotará arquitetura tecnológica orientada a dados, com integração por meio de Interface de Programação de Aplicações - API segura, governança de dados, controle de acessos, registros auditáveis e mecanismos de segurança da informação compatíveis com a legislação vigente.

Art. 6º A composição do Cnip observará critérios técnicos de representatividade federativa e experiência comprovada em atividade de inteligência penal.

Art. 7º A Diretoria de Inteligência Penal da Secretaria Nacional de Políticas Penais editará regulamento interno para disciplinar a organização, os fluxos de informação, protocolos de classificação, matriz de difusão, procedimentos operacionais padronizados, critérios de ativação de crises e demais aspectos necessários ao funcionamento do Cnip.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA/GM Nº 1.716, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Estabelece os critérios para edição da lista de municípios situados no Bioma Amazônia considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 5º do Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para edição da lista de municípios situados no Bioma Amazônia considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal:

I - área total de floresta desmatada, de acordo com os dados do Programa de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Prodes/Inpe, igual ou superior a oitenta km², no último período de monitoramento realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe; e

II - área total de floresta desmatada, de acordo com os dados do Prodes/Inpe, nos últimos três períodos de monitoramento do Prodes/Inpe, igual ou superior a cento e sessenta km²; e

III - aumento da área total de floresta desmatada, de acordo com dados Prodes/Inpe, em pelo menos três, dos últimos cinco períodos de monitoramento do Prodes/Inpe; ou

IV - área total degradada, de acordo com os dados do DETER/Inpe, igual ou superior a oitenta km², no último período de monitoramento do Prodes/Inpe, desconsiderado, excepcionalmente, o período de monitoramento Prodes/Inpe 2025; e

V - mediana da área total degradada, de acordo com os dados do DETER/Inpe, dos últimos cinco períodos de monitoramento do Prodes/Inpe, igual ou superior a quarenta km², desconsiderado, excepcionalmente, o período de monitoramento Prodes/Inpe 2025; e

VI - aumento da área total degradada, de acordo com os dados do DETER/Inpe, em pelo menos três dos últimos cinco períodos de monitoramento Prodes/Inpe, desconsiderado, excepcionalmente, o período de monitoramento Prodes/Inpe 2025.

§ 1º Devem ser incluídas todas as classes de degradação disponibilizadas pelo DETER/Inpe, exceto "corte seletivo Tipo 2 (geométrico)".

§ 2º O período de monitoramento Prodes/Inpe compreende o período de 1º de agosto do ano anterior a 31 de julho do ano corrente.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para edição e atualização da lista de municípios com desmatamento e degradação monitorados e sob controle:

I - possuir 80% (oitenta por cento) de seu território, excetuadas as unidades de conservação de domínio público, terras indígenas homologadas e florestas públicas não destinadas, com imóveis rurais devidamente registrados no Cadastro Ambiental Rural e monitorados pelo Sistema de Cadastro Ambiental Rural;

II - possuir área total desmatada, de acordo com os dados Prodes/Inpe, nos últimos três períodos de monitoramento Prodes/Inpe, inferior a cento e vinte km²;

III - apresentar redução progressiva anual da área total desmatada, de acordo com dados Prodes/Inpe, nos últimos três períodos de monitoramento Prodes/Inpe, admitida variação de até quatro km² em períodos isolados;

IV - possuir área total desmatada, de acordo com os dados Prodes/Inpe, do último período de monitoramento inferior a 70% (setenta por cento) da média observada nos últimos cinco períodos de monitoramento do Prodes/Inpe;

V - possuir área total degradada, de acordo com os dados do DETER/Inpe, inferior a sessenta km² em cada um dos últimos três períodos de monitoramento do Prodes/Inpe, desconsiderando, excepcionalmente, o período de monitoramento Prodes/Inpe 2025;

VI - possuir área total degradada, de acordo com os dados do DETER/Inpe, no último período de monitoramento inferior à mediana observada nos últimos cinco períodos de monitoramento do Prodes/Inpe, desconsiderando, excepcionalmente, o período de monitoramento Prodes/Inpe 2025; e

VII - advir da lista de municípios considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal, nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023.

§ 1º Para apuração da degradação, devem ser incluídas todas as classes de degradação disponibilizadas pelo DETER/Inpe, exceto "corte seletivo Tipo 2 (geométrico)".

§ 2º O período de monitoramento Prodes/Inpe compreenderá o período de 1º de agosto do ano anterior a 31 de julho do ano corrente.

Art. 3º Reingressam na lista de municípios situados no Bioma Amazônia considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal, de que trata o art. 1º, aqueles que constarem da lista de municípios monitorados e sob controle e atingirem área total de floresta desmatada, de acordo com os dados do Prodes/Inpe, ou de degradação florestal, de acordo com os dados do DETER/Inpe, igual ou superior a quarenta km² no último período de monitoramento do Prodes/Inpe.

§ 1º Para apuração da degradação, devem ser incluídas todas as classes de degradação disponibilizadas pelo DETER/Inpe, exceto "corte seletivo Tipo 2 (geométrico)", desconsiderando-se, excepcionalmente, o período de monitoramento Prodes/Inpe 2025.

§ 2º O período de monitoramento Prodes/Inpe compreenderá o período de 1º de agosto do ano anterior a 31 de julho do ano corrente.

Art. 4º Os municípios listados como prioritários ou monitorados na data de entrada em vigor desta Portaria passarão a integrar as listas disciplinadas nesta Portaria, observados os critérios estabelecidos nos arts. 1º e 2º.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MMA nº 833, de 9 de novembro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO

PORTARIA MMA Nº 1.717, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a atualização da lista de municípios prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal e da lista de municípios com desmatamento e degradação monitorados e sob controle.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 5º do Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023, os arts. 1º, 2º e 3º da Portaria GM/MMA nº 1716, de 19 de junho de 2026, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Ficam declaradas as listas de:

I - municípios considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal, na forma do Anexo I; e

II - municípios com desmatamento e degradação monitorados e sob controle, na forma do Anexo II.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO

ANEXO I

LISTA DE MUNICÍPIOS SITUADOS NO BIOMA AMAZÔNIA CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E REDUÇÃO DOS DESMATAMENTOS E DEGRADAÇÃO FLORESTAL

| Nº | Código | UF | Município | Desmatamento | Degradação |
|----|---------|----|-----------------------|--------------|------------|
| 1 | 1200500 | AC | Sena Madureira | X | |
| 2 | 1200609 | AC | Tarauacá | X | |
| 3 | 1300144 | AM | Apuí | X | |
| 4 | 1300706 | AM | Boca do Acre | X | |
| 5 | 1300904 | AM | Canutama | X | |
| 6 | 1301704 | AM | Humaitá | X | |
| 7 | 1302702 | AM | Manicoré | X | |
| 8 | 1302900 | AM | Maués | X | |
| 9 | 1303304 | AM | Novo Aripuanã | X | |
| 10 | 5103379 | MT | Cotriguaçu | X | |
| 11 | 1500859 | PA | Anapu | X | |
| 12 | 1503754 | PA | Jacareacanga | X | |
| 13 | 1504455 | PA | Medicilândia | X | |
| 14 | 1504703 | PA | Moju | X | |
| 15 | 1504752 | PA | Mojú dos Campos | X | |
| 16 | 1505064 | PA | Novo Repartimento | X | |
| 17 | 1505486 | PA | Pacajá | X | |
| 18 | 1505650 | PA | Placas | X | |
| 19 | 1506187 | PA | Rondon do Pará | X | |
| 20 | 1507805 | PA | Senador José Porfírio | X | |
| 21 | 1508050 | PA | Trairão | X | |
| 22 | 1508126 | PA | Ulianópolis | X | |
| 23 | 1508159 | PA | Uruará | X | |
| 24 | 1100809 | RO | Candeias do Jamari | X | |
| 25 | 1100130 | RO | Machadinho D'Oeste | X | |
| 26 | 1400308 | RR | Mucajá | X | |
| 27 | 1400472 | RR | Rorainópolis | X | |
| 28 | 1200302 | AC | Feijó | X | X |
| 29 | 1200401 | AC | Rio Branco | X | X |
| 30 | 1302405 | AM | Lábrea | X | X |
| 31 | 5100805 | MT | Apiacás | X | X |
| 32 | 5101407 | MT | Aripuanã | X | X |
| 33 | 5103056 | MT | Cláudia | X | X |
| 34 | 5103254 | MT | Colniza | X | X |
| 35 | 5103700 | MT | Feliz Natal | X | X |
| 36 | 5105101 | MT | Juara | X | X |
| 37 | 5105580 | MT | Marcelândia | X | X |
| 38 | 5108907 | MT | Nova Maringá | X | X |
| 39 | 5106240 | MT | Nova Ubiratã | X | X |
| 40 | 5106299 | MT | Paranaíta | X | X |
| 41 | 5106422 | MT | Peixoto de Azevedo | X | X |
| 42 | 5106802 | MT | Porto dos Gaúchos | X | X |
| 43 | 5107065 | MT | Querência | X | X |
| 44 | 5108303 | MT | União do Sul | X | X |
| 45 | 1500602 | PA | Altamira | X | X |
| 46 | 1502939 | PA | Dom Eliseu | X | X |
| 47 | 1503606 | PA | Itaituba | X | X |
| 48 | 1505031 | PA | Novo Progresso | X | X |
| 49 | 1505502 | PA | Paragominas | X | X |
| 50 | 1505809 | PA | Portel | X | X |
| 51 | 1507300 | PA | São Félix do Xingu | X | X |
| 52 | 1507953 | PA | Tailândia | X | X |
| 53 | 1100205 | RO | Porto Velho | X | X |
| 54 | 1302009 | AM | Itapiranga | X | X |

